

TABELA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO¹ - CONSIDERANDO A DATA DA ELEIÇÃO EM 04/10/2026 (1º DOMINGO DE OUTUBRO)

PARA CONCORRER AO CARGO DE GOVERNADOR / VICE-GOVERNADOR

CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
1. Governador e Vice-Governador	PARA REELEIÇÃO, NÃO PRECISA	NÃO HÁ	Art. 14, §§ 5º e 6º, CF TSE, CTA nº 327, de 03/09/1997
2. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário de Estado, Secretário Municipal e Secretários-Adjuntos	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	DEFINITIVO Obs. 1: A inclusão do cargo de secretário-adjunto decorre de interpretação extensiva adotada pelo TSE (AgR-REspEI nº 060025489) e TRE-PB (CTA nº 1611, de 03/04/2012) Obs. 2: O vice-prefeito pode ser candidato, preservando o mandato, <u>desde que</u> , nos últimos 6 meses anteriores ao pleito, não tenha sucedido ou substituído o titular.	Art.14, § 6º, CF Art. 1º, §§ 1º e 2º, LC 64/1990 Art. 1º, II, “a”, 12 cc. Art. 1º, III, “a”, LC 64/1990 Art. 1º, III, “b”, 4, LC 64/1990 TSE, CTA nº 614, de 25/04/2000
3. Presidentes, Diretores e Superintendentes de: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	DEFINITIVO	Art. 1º, II, “a”, 9 cc. art. 1º, III, “a”, LC 64/1990
4. Auditor Fiscal / Fiscal De Rendas	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	TEMPORÁRIO	Art. 1º, II, “d”, cc. art. 1º, III, “a”, LC 64/1990

¹ A tabela contempla as principais hipóteses que exigem desincompatibilização no âmbito do Poder Executivo Estadual, mas não é exaustiva.

5. Servidor público, estatutário ou não (exceto cargo em comissão), da Administração direta ou Indireta	3 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/07/2026	TEMPORÁRIO - COM REMUNERAÇÃO	Art. 1º, II, “I”, cc. Art. 1º, III, “a”, LC 64/1990
6. Servidor ocupante de cargo em comissão em geral	3 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/07/2026	DEFINITIVO	Art. 1º, II, “I”, cc. Art. 1º, III, “a”, LC 64/1990 TSE, CTA nº 622, de 16/05/2000
7. Militares	Se ocupar posição de comando: 6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026 Se não ocupar posição de comando: DATA DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA	Se contar com <u>mais</u> de 10 anos de serviço: TEMPORÁRIO - COM REMUNERAÇÃO Obs.: É agregado e, se eleito, passa automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. Se contar com <u>menos</u> de 10 anos de serviço: DEFINITIVO	Art. 14, § 8º, I e II, CF STF, RE 279469, de 2011 Art. 1º, II, “a”, 7, LC 64/90; Art. 1º, III, “a” e “b”, 1 e 2, LC 64/1990; Art. 76, §1º, item 11 e §5º, LCE 53/1990 TSE, CTA nº 060106664 TRE-AC, CTA nº 06000559420226010000

PARA CONCORRER A MANDATO PARLAMENTAR (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL / ESTADUAL)			
CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
1. Governador	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	DEFINITIVO	Art. 14, § 6º, CF Art. 1º, § 1º, LC 64/1990
2. Vice-governador	NÃO PRECISA	Obs.: Não poderá concorrer caso suceda ou substitua o Chefe do Poder Executivo nos últimos 6 meses anteriores ao pleito.	Art. 1º, § 2º, LC nº 64/1990 TSE, CTA nº 397, de 01/04/1998

3. Presidentes, Diretores e Superintendentes de: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	DEFINITIVO	Art. 1º, II, “a”, 9 cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990
4. Auditor Fiscal / Fiscal De Rendas	6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026	TEMPORÁRIO	Art. 1º, II, “d” cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990
5. Servidor público, estatutário ou não (exceto cargo em comissão), da Administração direta ou Indireta	3 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/07/2026	TEMPORÁRIO - COM REMUNERAÇÃO	Art. 1º, II, “I”, cc. art. 1º, V e VI, LC 64/1990
6. Servidor ocupante de cargo em comissão em geral	3 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/07/2026	DEFINITIVO	Art. 1º, II, I, cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990; TSE, CTA nº 622, de 16/05/2000
7. Militares	Se ocupar posição de comando: 6 MESES ANTES DO PLEITO Até 04/04/2026 Se não ocupar posição de comando: DATA DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA	Se contar com <u>mais</u> de 10 anos de serviço: TEMPORÁRIO - COM REMUNERAÇÃO Obs.: É agregado e, se eleito, passa automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. Se contar com <u>menos</u> de 10 anos de serviço: DEFINITIVO	Art. 14, § 8º, I e II, CF STF, RE 279469, de 2011 Art. 1º, II, “a”, 7, LC 64/90; Art. 1º, III, “a” e “b”, 1 e 2, LC 64/1990; Art. 76, §1º, item 11 e §5º, LCE 53/1990 TSE, CTA nº 060106664 TRE-AC, CTA nº 06000559420226010000

Filipe Rocha Drummond
Procurador do Estado
Procuradoria de Assuntos Administrativos

Marcela Gaspar Pedrazzoli
Procuradora do Estado

Vitor André de Matos R. M. Vila
Procurador do Estado
Procuradoria de Assessoria ao Gabinete